



SOCIEDADE DE AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (SARGS)

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2026-2027

REGIMENTO ELEITORAL 2025

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Processo Eleitoral da Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul (SARGS), para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal - gestão 2026-2027, será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Diretor Presidente da SARGS, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do pleito (Art. 35 do Estatuto).

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral referida no caput é composta pelos Engenheiros Agrônomos **MÁRCIO GOMES COSTA DA FONSECA** (Coordenador), **CARLOS ALBERTO ROMERO** (1º Vice-coordenador) e **LUIZ CLÓVIS BELARMINO** (2º Vice-coordenador), todos ex-presidentes da SARGS, com o objetivo de assegurar uma condução experiente, imparcial e transparente do processo eleitoral, conforme nomeação por meio da PORTARIA SARGS Nº 001/2025, de 25 de outubro de 2025.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Eleitoral da SARGS:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Proceder ao registro de chapas;
- c) Conduzir e fiscalizar o processo eleitoral;
- d) Proceder à apuração dos votos;
- e) Receber e apreciar em primeira instância os recursos formulados;
- f) Lavrar Ata do processo eleitoral, encaminhando-a para a Diretoria Executiva;
- g) Proclamar o resultado.

DAS ELEIÇÕES E COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul (SARGS) para a gestão 2026-2027 ocorrerá em dezembro de 2025, conforme homologação deste regimento e do calendário eleitoral pela Assembleia Geral.



§ 1º - A eleição será realizada conforme o calendário eleitoral da SARGS 2025, em anexo.

§ 2º - A reeleição para os mesmos cargos de Diretoria será permitida somente por mais um período consecutivo (Art. 38 do Estatuto).

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será para um mandato de dois anos sendo vedada a reeleição (Art. 31 do Estatuto).

Art. 4º - O Colégio Eleitoral é constituído por todos os Engenheiros Agrônomos regularmente associados às associações filiadas que estejam em dia com a anuidade do ano anterior à SARGS.

Parágrafo Único: As associações filiadas deverão apresentar à SARGS, a listagem nominal de seus associados Engenheiros Agrônomos aptos a votar, contendo nome completo, CPE, número de telefone celular e e-mail atualizados de cada eleitor, além do nome da associação, para fins de cadastramento prévio no sistema eleitoral, conforme prazo do calendário eleitoral.

DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A eleição será realizada por chapas contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 1º - Cada chapa deverá apresentar 6 (seis) componentes para a Diretoria sendo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Política Profissional, e 6 (seis) componentes para o Conselho Fiscal sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

§ 2º - Será permitida a substituição de até 50% (cinquenta por cento) dos nomes componentes das chapas inscritas no período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação das mesmas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As chapas deverão ser identificadas individualmente através de denominações próprias.

§ 4º - Ocorrendo denominações iguais, terá preferência na manutenção do nome a chapa de registro mais antigo, cabendo a outra adotar nova denominação, informando à Comissão Eleitoral até dia seguinte.

Art. 6º - As inscrições de chapas serão realizadas através de Pedido de Inscrição de Chapa assinado pelo candidato a Diretor Presidente.

§ 1º - São elegíveis os Engenheiros Agrônomos regularmente associados à SARGS, em dia com a anuidade do exercício anterior (Art. 34, § 2º do Estatuto).





§ 2º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral pelo e-mail sargs.eleicao2025@gmail.com , conforme prazo do calendário eleitoral.

§ 3º - As chapas serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas no site da SARGS.

§ 5º - Havendo impugnações, será oportunizado aos interessados a substituição de nomes nas chapas.

§ 6º - A Comissão Eleitoral homologará as chapas inscritas que atenderem as disposições.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 7º – A votação será eletrônica através do site da SARGS (<https://www.sargs.agr.br/>), o qual conterá as instruções que os eleitores deverão seguir para votar.

§ 1º - O associado apto a votar deverá efetuar sua votação seguindo as instruções referidas no caput deste Artigo, podendo fazer isso desde às 00h00min00s do dia 26/12/2025 até às 23h59min59s do dia 27/12/2025. Fora desse intervalo de tempo, o sistema eletrônico estará fechado para a votação.

§ 2º - Para a votação será utilizado um sistema eletrônico contratado pela SARGS, o qual será acessado pelos eleitores através do site da SARGS.

§ 3º - O processo eletrônico de votação utilizará senha individual e sistema de bloqueio, de sorte que cada eleitor somente poderá acessar a cédula para votar uma única vez.

§ 4º - O sistema permitirá ao eleitor acessar o sistema eletrônico e registrar o seu voto na chapa da sua escolha de forma a respeitar os regulamentos da SARGS quanto às exigências de voto secreto e singular (Art. 34, § 1º do Estatuto).

Art. 8º – Uma vez encerrado o período de votação, o sistema emitirá um relatório fornecendo os resultados do pleito, sendo o mesmo enviado para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Será reconhecida eleita a chapa contemplada com a maioria dos votos válidos apurados pelo sistema eleitoral eletrônico.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º – Depois de concluída a votação e obtido o relatório do sistema eletrônico com os resultados do pleito, a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata detalhando os números apurados e o resultado da eleição,



indicando o nome da chapa vencedora e a sua composição, bem como outras informações relevantes a critério da referida Comissão, divulgando o resultado da eleição conforme calendário eleitoral.

Art. 10 – O processo eleitoral será divulgado através do site da SARGS.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 11 - As impugnações perante a Comissão Eleitoral versarão sobre o processo eleitoral, mediante petição fundamentada, protocolados pelo e-mail sargs.eleicao2025@gmail.com

§ 1º - Os pedidos de impugnação deverão obedecer ao calendário eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os pedidos de impugnação observando o Regimento Eleitoral e seu calendário eleitoral, o Estatuto e o Regimento Interno da SARGS.

Art. 12 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) (Art. 35, § 3º do Estatuto), que deverá julgar, observados os prazos do calendário eleitoral.

§ 1º - Os recursos à AGE contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser protocolados pelo e-mail sargs.eleicao2025@gmail.com, respeitado o calendário eleitoral.

§ 2º - A AGE será convocada na forma do Estatuto da SARGS, observado o calendário eleitoral.

§ 3º - Anulado o processo eleitoral por recurso transitado em julgado, a AGE deliberará sobre a realização de nova eleição (Art. 35, § 4º do Estatuto).

Art. 13 - Julgados os recursos e resolvidas todas as pendências decorrentes de decisão da AGE, será feita a proclamação e homologação dos eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O calendário eleitoral da SARGS 2025 faz parte deste Regimento Eleitoral, como Anexo.

Art. 15 – A Diretoria da SARGS aprovou o Regimento Eleitoral e calendário eleitoral.



Art. 16 – A Diretoria da SARGS submeterá o Regimento Eleitoral e calendário eleitoral para apreciação do Conselho Deliberativo e para homologação da Assembleia Geral, antes das datas definidas para eleições.

Art. 17 - Conhecido o resultado da eleição, os eleitos serão imediatamente proclamados e a posse dar-se-á em Sessão Solene a ser realizada na primeira quinzena de janeiro do próximo exercício (Art. 37 do Estatuto).

Art. 18 - A Diretoria em exercício responderá pela SARGS até a posse da Diretoria eleita (Art. 37, Parágrafo Único, do Estatuto).

Art. 19 - Eventual violação desde Regimento Eleitoral por fraude ou outro motivo grave sujeitará o agente infrator às penas disciplinares previstas no Código de Ética Profissional, no Estatuto e no Regimento Interno da SARGS.

Art. 20 - Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento Eleitoral, no Estatuto da SARGS ou no Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre-RS, 25 de novembro de 2025.

MÁRCIO GOMES COSTA DA FONSECA
Coordenador da Comissão Eleitoral

CARLOS ALBERTO ROMERO
1º Vice-coordenador da Comissão Eleitoral

LUIZ CLÓVIS BELARMINO
2º Vice-coordenador da Comissão Eleitoral



**ANEXO - CALENDÁRIO ELEITORAL DA SARGS 2025**

ETAPA	ATIVIDADE PREVISTA	DATA LIMITE		BASE LEGAL ou LOCAL
1	Nomeação da Comissão Eleitoral (CE), pelo Diretor Presidente.	25/10/2025	Sábado	Art. 35, do Estatuto; Portaria SARGS Nº 001/2025.
2	Aprovação do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral (anexo), pela Diretoria.	Até 26/11/2025	Quarta-feira	Art. 24, alínea "f", do Estatuto.
3	Divulgação do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral (anexo).	27/11/2025	Quinta-feira	No Site da SARGS.
4	Apreciação do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral (anexo), pelo Conselho Deliberativo.	04/12/2025	Quinta-feira	Art. 20, do Estatuto.
5	Homologação do Regimento Eleitoral e calendário eleitoral (anexo), pela Assembleia Geral.	08/12/2025	Segunda-feira	Art. 18, alínea "c", do Estatuto.
6	Entrega pelas associações da listagem nominal de associados Engenheiros Agrônomos aptos a votar, contendo nome completo, CPF, número de telefone celular e e-mail atualizados de cada eleitor, além do nome da associação, para fins de cadastramento prévio no sistema eleitoral.	Até 10/12/2025	Quarta-feira	Art. 4º, Parágrafo Único, do Regimento Eleitoral.
7	Divulgação das associações filiadas em dia com a SARGS e aptas a participar do processo eleitoral.	Até 10/12/2025	Quarta-feira	Art. 4º, do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.
8	Divulgação de instruções aos eleitores.	Até 10/12/2025	Quarta-feira	Art. 7º, do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.
9	Inscrição de chapas junto à CE.	Até 12/12/2025	Sexta-feira	Art. 5º e Art. 6º, do Regimento Eleitoral.
11	Divulgação das chapas inscritas.	13/12/2025	Sábado	Art. 6º, § 4º, do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.
12	Pedido fundamentado de impugnação de chapa e/ou candidato.	Até 14/12/2025	Domingo	Art. 11, do Regimento Eleitoral.
13	Decisão da CE sobre pedidos de impugnações.	15/12/2025	Segunda-feira	Art. 11, §2º, do Regimento Eleitoral.
14	Substituição de nomes nas chapas.	Até 16/12/2025	Terça-feira	Art. 5º, § 2º e Art. 6º, § 5º do Regimento Eleitoral.
15	Homologação das chapas inscritas pela CE.	17/12/2025	Quarta-feira	Art. 6º, § 6, do Regimento Eleitoral. No site da SARGS.
16	Convocação da AGE pelo Diretor Presidente da SARGS.	Até 17/12/2025	Quarta-feira	Art. 12 do Estatuto; Art. 12, § 2 do Regimento Eleitoral.
17	Período de votação eletrônica.	26 e 27/12/2025	Sexta-feira e Sábado	Art. 7º, do Regimento Eleitoral. No site da SARGS.
18	Obtenção do relatório da eleição pela CE.	28/12/2025	Domingo	Art. 8º, do Regimento Eleitoral.
19	Divulgação do resultado da eleição pela CE.	28/12/2025	Domingo	Art. 9ª e Art. 10, do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.
20	Solicitação de recurso fundamentado para AGE contra as decisões da CE.	Até 29/12/2025	Segunda-feira	Art. 35, § 3º do Estatuto; Art. 12 do Regimento Eleitoral.
21	Julgamento de recursos pela AGE.	30/12/2025	Terça-feira	Art. 12 do Regimento Eleitoral.
22	Proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral e Homologação pela AGE.	30/12/2025	Terça-feira	Art. 37 do Estatuto; Art. 13 do Regimento Eleitoral; No site da SARGS.

